



1884

S. Pa.

Muro de Orphaões do
 Fim da Lagoa, paróquia de Santa Catharina

Cervino
 Costa

Inventario.

D. Honorata Moreira das Dons

Fallecida

João Lútil da Oliveira - - - - -

Imm.

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e
 quatro aos vinte dias do mez de Fevereiro
 do dito anno em um Cartorio attesto a
 informacão apresentada que adizemto
 de v. e f. e. esta Autuação. Eu José de
 Oro da Costa Escrivaõ publico e amiguo

João de Oro da Costa

Dir de Tul de 75-
a 78

M^o. Sum^o J^o de Ophac^o.

Informo a V^o. que tendo fallecido D. Honorata
Moraes das Gons, deixando filhos menores, e
algunos bens; acha-se n^ota Cid^o e o viro
João Sutil de Oliveira e como temha de se por
erem por este Juiz o inventario dos referidos bens,
por esse l^oro este facto ao Emb^oem^o c^o de
V^o. que mandará o for surtido.

Lagos 20 de Fevereiro de 1884

O Escriv^o de Ophac^o.

João Sutil de Oliveira

A. Seja intimado o viro para
prestar o juramento, e fazer as
necessarias declaracões. Lagos 20
de Fevereiro de 1884.

Walthrich

Certifico ter n^ota Cid^o e J^o de Cust^o
notificado o viro inventariamente para
prestar juramento e f^oer o invent^o.

Lagos 20 de Fevereiro de 1884

O Escriv^o

João Sutil de Oliveira

f. 400
E 1000

Termo de juramento do viúvo viuan-
te, com salvação de alçada.

N.º O Sr. de Ferreira de mil e cento e co-
ta, Quarta parte da Cidade de Lagos em Casa de
Residência do Sr. de D.º José de S.º Antonio em exer-
cício Anterior a Matricula, presente o mesmo Sr.
Amigo e como alçada nomeado e sendo ali
Companheiro João Sutil de Oliveira, viúvo de
D.ª Amora da Moura das D.ºs, ao qual se fez
o juramento aos Santos Evangelhos e
sob o qual encarega-lhe de bem e verdade
declarar e dizer sem dissimulação se servir de
inventariante dos bens de seu extinto e
salvar todos os carregados sem occultar
coisa alguma, de vender seus e seus di-
retos e acres, dividas passivas e activas.

Eu Actuante o dia, mês e anno de falle-
cimento de sua mulher, se com testamento
ou qualquer disposição testamentaria e
quais os bens que se acham, seus nomes
e estados. Recebido por elle o juramento
assim prometto cumprir. Declaro que
sua mulher falleceu no dia oito de Abril
do anno passado, sem testamento e que a
inventariação foi casada em primeira
nupcias com Joaquim Antonio de Moraes
e em segunda com elle inventariante, en-
tão de um e outro casamento, filhos e pro-
prios, idade e estado sera declarado nos res-
pectivos titulos de herdancia. E como assim
declaro fiz este termo que assigno com

o juiz. Cu José Feliciano da Costa Escrivão que o
Escrevi

Matrich
João Leite da Rocha

Título de filhos

Viros.
João Leite da Rocha.

Filhos da inventariada com o seu
primeiro marido Juiz Antonio de Moraes

1.
Antonio, idade de sessenta e sete annos.

2.
Emilianna, idade quatorze annos.

3.
Amancio, idade dez annos.

4.
Paulo, idade um anno.

5.
Raimundo, idade sete annos.

6.
João, idade 5 annos.

Filhos da inventariada com elle seu
inventariante.

7.
Anna, de anno e meio de idade.

E como assim declarou fôr este
termo que assignou com o juiz. Em tempo.
Declarou o inventariante que os mesmos filhos
do primeiro casamento da inventariada,
são tutelados de Antonio Moreira Juiz assõ
dos mesmos. Cu José Feliciano da Costa

da Carta Escrivão escrevi

Walthrich
João Sutil de Oliveira

Concluido.

200 Aos vinte de Fevereiro de mil oito cento e oitenta e quatro nesta Cidade de Lagos faço este auto
Carceleros ao fies de Offícios Suplente em curaci
ao Antonio Walthrich e fies este termo. Eu João
Jose Pinheiro da Carta Escrivão que o escrevi
Concluido.

Marcoz odia de hoje as quatro horas em
cara de minha residencia para ter lu
gar a nomeação de avaliadores, e pro
seguimento do inventario, intimado os
interessados e o curador geral. Lagos
20 de Fevereiro de 1884.

Walthrich
Data

200 Uma data supra em fôrça este auto intro que
João Sutil de Oliveira Suplente em curaci
ao Antonio Walthrich e fies este termo. Eu João Jose Pin
heiro da Carta Escrivão que o escrevi

N. 114000 Certifico e cm. fi. em escripto de vms assigna
do ter autificado nesta Cidade fora do Custodio as inte
rvidas João Sutil de Oliveira, os herdeiros Antonio
e Amiliana, o tutor dos mesmos, Antonio Ma
reira Lapi e o Curador geral do Officio, Affe
ro Theophrasto da Cordora Passos e Gernão
Sentro do Asprado supra.
Lagos 20 de Fevereiro de 1884
João Jose Pinheiro da Carta Escrivão

Termos de Louvação em araladores.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro de mil oitenta e oitenta e quatro mila Cidades de Lagos
 em Casa da Residencia do Juiz de Officios
 Substante em exercicio Antonio Waltrich, pre
 sente o mesmo Juiz Amigo escreveu ab aires no
 mundo e sendo ali presente os interessados
 Joao Luiz de Oliveira, Antonio Lourenco de Mo
 rães, Emilianina Moreira das Dons - Antonio
 Moreira Jui, em nome dos menores, louva
 ras - e em um avaliador pelo modo seguinte
 O Juiz, e inventariante e interessados pre
 sentes Lourenco se em accordo em Juiz
 Antonio Correa Archeira, e o Juiz se resolveu
 do Curador geral e de accordo com o tutor, lou
 von-se no Affonso Stanislaes Rodriguez Si
 veira, o qual foi approuado pelos Juizes in
 teressados - e achando-se presentes, man
 deu o Juiz que se lhe tornasse o presente
 lavando-se o Inventariante e o Curador. De tudo
 foi este termo que assignaram todos, sendo
 a rogo da Senhora Emilianina por sua Sa
 bruffose Dias de Aguiar Cidades. Eu Juiz
 Antonio da Costa e Sousa o escrevi
 Waltrich

João Fictel de Oliveira

Amo^{to} Max^o Teyi

Antonio Lionso de e Morais

José Diar de Azambú (Cid.)

Acto de juramento aos avaliadores.

7.800
Ex 1000
Nos vinte de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta
e quatro nesta Cidade de Lagos em Ouvidoria da
Cia do Fisco de Oporto suplenente em exercicio Ap-
tuno Walthrich perante o mesmo fisco amigo
escrivão de seu cargo almeida nomeado e sendo
ahi presentes os avaliadores Joaquim Ant-
onio Costa Lachoeira e Alfeu Estanislau Ro-
drigues Pereira a este effeito o fisco o juramento
dos Santos Evangelhos sob o qual encaregem
seus de bem se verdadeiramente em nome e
sua Consciencia procederem a avaliação dos
bens inventariados, dando os valores que
entenderem em sua Consciencia. Rec-
bido por elles o juramento assim promettem
Cumprir e por elle termos que assignam
Eu Joo José Thomaz da Costa Escrivão e
Walthrich
Joaquim Antonio Costa Lachoeira
Estanislau Rodrigues Pereira

Acto de inventario

4
Ex 3.000
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oitocentos e oitenta e
quatro, no vinte dias do mes de Fevereiro do
dito anno, nesta Cidade de Lagos em Ouvidoria da
Ouvidoria do Fisco de Oporto suplenente em
exercicio Ap-tno Walthrich perante o mes-
mo fisco, amigo escrivão almeida nomeado

e sendo presente o viro inventariante João Sutil
de Oliveira por este foram descriptos os bens pertencentes
ao seu extincto Casal, cujos bens foram avaliados
nos fellos Avaliadores Affonso Estanislau Rodri-
gues Pereira e Paquillo Antonio Lima Cach-
eira, que presente estavam, de modo seguinte.
Em que se descrevem da Carta Escrita que se deu

Descriptão e Avaliação.

Declarou o inventariante que por fall. e invento
da inventariada ficaram os bens seguintes:

Serventos.
Um burro de manada, isto é, um burro e chro
acham valor trinta mil reis. Quatro Cavallos 300
los mansos, a descto mil reis cada um e dois
por setenta e dois mil reis - Um peão de tres 720
annos, por quatorze mil reis 140
Escravos.

Declarou o inventariante, que a inventari-
ada possuia um escravo de nome José, havi-
do por doação no valor de um cento e duzen-
tos mil reis, tendo já sido desentao o mais
deste no inventario dos bens da inventada
dos bens da mãe da inventada, mais
deste esse, que já foi inventariado no inven-
tario dos bens de primos mais da inventa-
riada. Cujos fellos avaliadores, declararam
que o referido escravo, presentemente pode valer
oitto cento mil reis, sendo a ser a metade do
valor a quantia de quatro cento mil reis 400000

Declarou mais o inventariante que a
inventariada possuia em Comm. Commos

os seus filhos do primeiro Casal, um escravo
de nome Brantura no qual tinha ella a
quantia de sessenta e dois mil um cento e cin-
conta reis - (62.150). Porão pelo avaliação de
clararão que avaliarão essa parte do escravo
62.400 na quantia de sessenta e dois mil reis -

Ouro e Prata

Declarou o inventariante existir um Córdão de
ouro com um Oracão também de ouro, em peso
de dez oitavas o qual acharão valer quarenta
400 mil reis - Uma Chinella de prata para selim
200 acharão valer vinte mil reis - Umás pedras
12.400 apaulhadas com prata, acharão valer dez mil reis

Movel

Um par de Amastras encourada e em bom uso,
acharão valer dez mil reis.

Imóvel

Uma Sorta de Terras lavradas, na Serra
do Rio Careiras, e no lugar denominado
"Capivara do Jucu Primo" - Acharão valer
40.000 iguamente mil reis - Uma Sorta de ter-
ras lavradas no lugar denominado
"Arroio do tigre, no Districto de Baquao,
11.000 acharão valer cento e setenta mil reis.

Uma Sorta de Campos e matto na Fazenda
do Pinheiro Gral de Cato Varilla e harida
por compra feita a uns herdeiros de São Paulo
00.000 acharão valer seis cento mil reis - digo
acharão valer um cento e noventa mil
1.050 reis - Uma Sorta de Campos e matto na
fazenda - Pedras e calos - harida pelo
inventariante em sua meia-acção no in-
ventario de seu primeiro marido, acharão

acharão pela sua conta e vinte mil reis. Uma 630000
Casa velha e suas burlas por trinta mil reis 30000
Dividas passivas.

Declarou o inventariante que o menor não
está sujeito a divida alguma.

Dividas activas.

Declarou que ao menor inventariado e de
voto a viuva e herdeiros de Trall. Ante
nos de Jesus, da quantia de quatro cento
mil reis.

400000

Termo de encerramento do inventariante
Declaração dos interessados e dos avaliados
no termo acima se declara.

O logo pelo menor inventariante foi decla-
rado por juiz que elle seguiu o mandamen-
to que Maria recibio. Tinha visto a dis-
crepância entre os bens de seu extincto ca-
sal, e que protestava dar mais aquelles
que por ventura se tinha esquecido.

Es 1000

Pelo avaliados foi declaração que ha-
viam dado aos bens os seus verdadeiros valores
e isto por que sendo vizinhos do inventari-
ante, conheciam propriamente os bens
que avaliaram. Pelo viro inventariante
foi mais declarar que haviam dito que an-
cordara com a avaliação dos bens. Pelo tutor
dos menores e pelo inventariante Antonio e Emi-
lianna foi declarado que nada tinham a op-
por sobre a descrição e avaliação dos bens.
De tudo foi uti termo que assignaram sendo a
reza da menor Emilianna, José Dias de Azam

Arribujo Cidad. Eu José Prodro da Costa
Escrivão que o escrevi

Walttrich
João Fictel de Oliveira
Joãoquim Antonio Correia Carneiro
Estanislau Rodrigues Teixeira
Anto. M^{re} Figue
Antonio Giorso de Moraes
José Dias de Camal. Cid.

Offm

200
Eas vinte e um de Fevereiro de mil oitocentos e
oitenta e quatro faço estes autos embeijos ao
juiz de Orphão suplente Antonio Walttrich e
fiz este termo. Eu José Prodro da Costa
Escrivão que o escrevi

Offm

De-se vista ao curador geral dos Orfa-
os. Lagoa 21 de Fevereiro de 1884.

Walttrich

Data

200
E na data supra em fraso estes autos embeijos
pelo juiz de Orphão suplente em exercício Cida-
do Antonio Walttrich e fiz este termo. Eu José
Prodro da Costa Escrivão que o escrevi

Dr. Vitor

200
E na data supra faço estes autos em vista ao
Curador geral dos Orphãos José Joaquin de Lo-
bora Passos e fiz este termo. Eu José Pro-
dro da Costa Escrivão que o escrevi

Em vista e prep. em 4 fpos.

Por

2
Por parte de nos curatados concordado com
a descrição dos bens, e bem assim com
a avaliação feita.

44000

Lages, em 21 de Fevereiro de 1884

o Curador Geral dos Ophthas

Jose Gorgônio de Moraes Páez

Data

Em data supra em forão estes autos entre
nos pelo juiz dego pelo Curador geral dos Ophthas
e por este tempo. Em Jose Jose Rodrigues da Costa
Escrevo o seguinte

200

Chz

Co faço em nome do juiz de Ophthas substituto
Antonio Wattrich e por este tempo. Em Jose
Jose Rodrigues da Costa escrevo o seguinte

200

Chz

Proceda-se a portella, e marco o
dia de hoje, notificado os portello-
res. Lages 22 de Fevereiro de 1884.

Wattrich

Data

Em data supra em forão estes autos entre
nos pelo juiz de Ophthas substituto em nome do Antonio
Wattrich e por este tempo. Em Jose Jose
Rodrigues da Costa escrevo o seguinte

200

Certifico ter muita coisa e para do auto
no notificado os portellores do juiz Anto-
nio por candidato e Joaquim Rodrigues de
Almeida por todo o Conselho do Ampacho su-
pra e Juiz de Vinte.

N. 84000

Lages 22 de Fevereiro de 1884

José Rodrigues da Costa

Auto da partilha

Antes do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitenta e quatro
anos vinte e dois de Fevereiro de dito anno nesta
Cidade de Lagos em Casa do Juiz da Officinas
superior sem exercicio Antonio Wattrick

sem ali presente o mesmo Juiz emigo escrevendo
abaixo nomeado presente tambem os partidarios do
juiz Antonio Jose Candido e Joaquim Rodrigues
de Alcaide, por este foi feita a partilha dos
R. 4.000 lros pelo mor que abaixo se vê: O Juiz mor
R. 3.000 ou que summado o monte mor, se dividisse
R. 8.000 em duas partes iguais, dando-se uma a vi-
vro imediatamente e outra se subdividisse em
tantas partes iguais, quanto fossem os herdei-
ros da herdeirada. Os partidarios summan-
do o monte, verificaram importem este em dois
R. 980000 Oitenta e oito mil e oitenta mil reis. Acha-
ram importem a minha accão da viuro em
1.470000 um cento quatro cento e noventa mil reis
Acharam importem a legitima de cada herdei-
ro um ducento e doze mil oitenta e ~~oito~~ e
212.857 e sete reis, digo e quinhenta e sete reis.

Assim houve o Juiz por feito o Calculo da par-
tilha para de accordo com elle fazer-se o paga-
mento e fix este termo. Eu Juiz Jose
Theodoro da Costa Cozeras que o escrevi

Antonio Wattrick

Joaquim Roiz de Alcaide

Antonio Jose Candido

Pagamento feito ao viuro João

João Sutil de Oliveira, de sua meia - acção
na importância de um cento quatro cento
e noventa mil reis. - Haverá em sua pa- 1.490.000
garantia os bens seguintes: A quantia de
quatro cento mil reis que do monte de
sem a viura e herdãos do Juizado Brasil
Antônio de Jesus. Na sorte de campo e mat- 400.000
tos na fazenda do Juizado Brasil Antônio Te-
rella, haverá uma parte no valor de
oito cento e seis mil reis - A sorte de terras 806.000
lavradias no lugar denominado = Capoeiras
do Juizado Primo - por quarenta mil reis - 40.000
A sorte de terras lavradias no lugar deno-
minado = Arrojo do Sique - por cento e seten-
ta mil reis - Uma casa velha e suas lim- 170.000
feitorias por trinta mil reis - Um burro de 30.000
manada por trinta mil reis - Um petre 30.000
valado por quatorze mil reis. Assim bruto 14.000
o que por fôr este pagamento que auigam
em os partidos. R. João Sutil de Oliveira
toda a somma que o escrevi

Walthick
João Sutil de Oliveira
Antônio de Jesus

Antônio.

Pagamento fôr do Juizado Antônio
de Jesus de Oliveira, de sua legitima na im-
portância de quatro e oitenta mil, oito cento
e noventa e sete mil - Haverá no escuro 212.857
José, a quantia de sessenta e seis mil seis
cento e sessenta e seis mil - Um Cavallo 66.000
manado por quatro mil reis - Nos campos de 18.000
tos na fazenda do Caminho calos, um a parte

uma parte no valor cento e vinte e oito mil
128.191 Cento e noventa e um reis - Sommação de
centos e doze mil oito centos e cincoenta e sete
reis - Assim haverá o fisco por fute este paga-
mento e Assignou em os partidos. - Eu
João José Ribeiro da Costa Escrevo que o escrevi
Walthrich

João José Ribeiro da Costa
Escrevo Jo. Candido

Emiliana

Pagamento fute a herdadia Emiliana
Mmra das Dms, de sua legitima her-
dade na importância de Quarenta e doze

212.857 mil oito centos e cincoenta e sete reis.

Haverá os bens seguintes: No escravo

604556 José, a quantia de sessenta e seis mil seis

18.000 Centos e sessenta e seis mil - Um Cavallo

18.000 mares por desorte mil reis. Um Cão

40.000 de ouro e Oracão, por quarenta mil reis.

Uma Chinella de prata por vinte mil

20.000 reis - Umos vidros aparelhados de pra

124.000 de pra por doze mil reis - Um par de Camas

10.000 de pra por dez mil reis - Nos Campos da fa

zenda do Penhuro ralos - uma parte

no valor de quarenta e seis mil centos e

46.191 noventa e um reis - Assim haverá o fisco

por fute este pagamento e assignou em

os partidos. - Eu João José Ribeiro da Costa

Escrevo que o escrevi

Walthrich

João José Ribeiro da Costa

Escrevo Jo. Candido

Pagamento

Pagamento feito ao herdeiro Amancio de sua
legítima na importância de duzentos e doze
mil, oitenta e sete mil 212.857

Haerá em seu pagamento os bens seguintes:

No sobrado José, a quantia de sessenta e seis
mil seiscentos e sessenta e seis mil. Um Caval 66.666

lo manso por doze mil mil — Nos campos 18.000

da fazenda dos Pinheiros Palos, uma parte no
valor de cento e vinte e oito mil e noventa
e um mil — Assim bem o juiz por feito este pa 128.191

pagamento e assignou em os partidors. Eu
João José Rodrigues da Costa Escrivo que o deu

Waltich

João José da Silva

Antônio José Candido

Paulo

Pagamento feito ao herdeiro ophão
Paulo da quantia de duzentos e doze
mil, oitenta e sete mil 212.857

Haerá em seu pagamento os bens se-
guintes: No sobrado José, a quantia de
sessenta e seis mil seiscentos e sessenta

e seis mil — Um Cavallo manso por doze 66.666

mil mil — Nos campos dos Pinheiros Palos 18.000

a quantia de cento e vinte e oito mil e no-
venta e um mil — Assim bem o 128.191

juiz por feito este pagamento e assignou
em os partidors. Eu João José Rodrigues da
Costa Escrivo que o deu

Waltich

João José da Silva

Antônio José Candido

Ponto Pagamento feito ao herdeiro Romão, da
 quantia de Quarenta e dois mil oito centos e
 212.857 Cincoenta e sete reis - Haverá em seu pa-
 gamento no escrivão José, a quantia de ses-
 senta e seis mil seis centos e sessenta e seis
 66.666 reis - Nos Campos e matto da Fazenda dos
 Benhuim Ralos, a quantia de cento e qua-
 renta e seis mil cento e noventa e um reis
 Assim houve o juiz por feito este pagamento
 e assignou com os partidores Eu José
 Theodoro da Costa Escrivão o escrivão
 Wattrich

Joaquim Ray de Athayde
 Antonio Joze Candido

off. José

Pagamento feito ao herdeiro João, de sua
 legittima na importância de Quarenta e
 212.857 dez mil oito centos e Cincoenta e sete reis 212.857
 Haverá em seu pagamento no escri-
 vão José, a quantia de sessenta e seis mil seis
 66.666 centos e sessenta e seis reis - Nos Campos e 66.666
 matto da Fazenda dos Benhuim Ralos, uma
 parte no valor de Cincoenta e tres mil e
 53.045 Quarenta e cinco reis - Nos Campos da fa- 53.045
 zenda da finado Israel Antonio Vailla,
 haverá uma parte no valor de noventa
 e tres mil cento e trinta e seis reis.
 93.136 Assim houve o juiz por feito este pagamento 93.136
 e assignou com os partidores Eu José
 Theodoro da Costa Escrivão o escrivão
 Wattrich

Joaquim Ray de Athayde
 Antonio Joze Candido

Pagamento feito a herdinha Anna, de sua Off. Anna
legitima na importancia de duzentos e oze
mil oito centos e cincoenta e sete reis 212.857

Haverá no escanço Boaventura, a quan-
tia de sessenta e dois mil reis - Nos Compro 62.000
e metto de Joana de Tracel Antunes Tarella
barrá outra parte no valor de cento e cinco
enta mil oitenta e cinco e sete reis 150.857

Summam as parcelas Supra a quantia
de duzentos e oze mil oitenta e cinco
e sete reis - Assim houve o juiz por feito este
pagamento e assignou com os partidos. Eu
João José Pinheiro da Costa Escrivão deservi 2280

Wattrick
João José Pinheiro da Costa
Antônio José Candido

Conclusão

Aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitenta e vi-
nta e quatro faço este auto conclusivo ao juiz
de Off. João Suplente Antonio Wattrick, por este
term. Eu João José Pinheiro da Costa Escrivão
deservi

Off. os

Respondido os interessados sobre a
partilha, isto feito de se vista ao
curador geral. Lages 22 de Feve-
reiro de 1884.

Wattrick
Data

Em data supra em foram feitos autos inteiros
pelo juiz de Off. João Suplente em encerrado
das Autos Wattrick e por este termo em fado

João José Thoms da Costa Escrivão que o escrevi

D. 158000 Certifico que nesta Cidade e fora do Antonio
notifiquei os interessados João Tutil de Oliveira, Anto-
nio Leoncio de Moraes, Emiliania Moreira das De-
ros e Antonio Moreira Figueira com todos dos Offi-
cios para responderem sobre a occupação, digo, sobre
a partilha dos bens ficados de mortos.

Pagos 23 de Fevereiro de 1884.

João José Thoms da Costa Escrivão

Termo de Declaração que, sobre
a partilha fazem os interessa-
dos na mesma. =

D. 158000 Aos vinte e tres de Fevereiro de mil oitocentos e
oitoenta e quatro nesta Cidade de Lages em meu Con-
torio compareceu João Tutil de Oliveira, e Antonio
Leoncio de Moraes, Emiliania Moreira das De-
ros e Antonio Moreira Figueira, os quaes depois de
ouvirem ler a partilha dos bens inventariados
declaram que concordam com ella, visto
achar-se feita a appraisamento de todos os interessa-
dos, e que se quizerem fosse assim julgada
por sentença. Recbi, digo, sentença. E
como assim declararam por este termo que assi-
gnaram sendo a rogo da primeira Emiliania
por não saber Carlos Schmidt. Eu João José Tho-
ms da Costa Escrivão que o escrevi

Carlos Schmidt

João Tutil de Oliveira
Antonio Leoncio de Moraes

Antonio Leoncio de Moraes

De Vista.

Aos vinte e oito de Fevereiro de mil oito centos e
oitenta e quatro faço estes autos Com vista do
Alfres José Joaquim de Bordera Passos, Curador
geral do Orphanato deste termo e for este termo. Em
João José Pinheiro da Costa Escrivão assim
Com vista e exp. Am 4000

Por parte de meus curatados concordo
com a partilha feita, visto em nada aha
rem se prejudicados.

Lagoa, em 29 de Fevereiro de 1884

O Curador Geral do Orphanato

João Joaquim de Bordera Passos

Data

Aos seis de Março de mil oito centos e oitenta e
quatro nesta Cidade de Lagoa em um Cartório
faço estes autos Encerrados ao di go, em um Car
tório em forão estes autos intregados pelo Curador
geral do Orphanato em a respecta supra e for
este termo. Em João José Pinheiro da Costa Escri
vão que o assim

Conclusão

Aos seis de Março de mil oito centos e oitenta
e quatro faço estes autos Encerrados ao
juiz do Orphanato supranote cargo, ao juiz do
Orphanato Antonio Manoel de Breda Viira
de Mello e for este termo. Em João José Pin
heiro da Costa Escrivão que o assim
Em

Tudo a inscripção e sellado
subão e concluyam do Juiz de Dis-
creto da comarca de Lagos e de
Mares de 1884.

M. B. V. M. L.

Data

Esta data supra em forão este outro em ch.
do digo, supra em forão este outro em ch. pelo juiz
de Mares de 1884. Substitua em curia de Mares
el barão de Mares e fize este termo. Eu
João José Thomaz da Costa Escrivão *escriv*

Juntada.

Das datas de Mares de mil oitenta e oitenta
e quatro junto a estas datas os subscritos
que adiante se vê e fize este termo. Eu
João José Thomaz da Costa Escrivão *escriv*

Extracto para inscripção de hypotheca geral

Responsavel João Tutil de Oliveira
Domiciliario Municipio de Lagos.
Professora Creador.
Mun do munno - Anna
Domiciliario Povo de Lagos.
Profess, digo Filiacão - filha do nupcial e de Annata
Munira das Dons ja fallecida -
Pessoa da responsabilidade - Tutella
Data da responsabilidade - Em 8 de Abril de 1883.
Lagos 21 de Junho de 1884
João Tutil de Oliveira

App. hoje das 12 as 6 h. N.º 3 - 200
Lagos 2 de Junho 1884 Não ha estampilha
de Tutil de Oliveira Tago de sellos - d'umito reis
Lagos, 2 de Junho 1884
N.º 251
Pag. 41 { do bot. N.º 100 } O. Tutil de Oliveira
Tutil de Oliveira

Justifico que hoje em um Cartorio
das 12 as seis horas muniu-se
Hotheca geral a favor da Refa sua
filha e Tutella de Ann. João Tutil
de Oliveira, que van fi. Lagos 2 de Junho
1884
João Tutil de Oliveira

600
Certifico que o tutor dos orphãos Antônia, Emili-
ana, Amancio, Branko, Pimão e João, aos oos
meusos, pautou pagamento e invenção hypotheca
legal em 2 de Maio de 1884 conforme Cota do
sumário do Livro do pai do mesmo orphão
Lagos 10 de Março de 1884

José Augusto da Costa
Tutor

300
Vai sellar 12 f. entre outros inclusive a que um
branco se segue e pagar o selo proporcional de 7
quinhentos de 212 f. 857 cada um.

Lagos 10 de Maio de 1884

José Augusto da Costa
Tutor

2400

Não ha estampilha

Segundo o livro sumário

Cota res. Lagos, 10 de Março, 1884

Osg. do collecto

(bid.)

Osg. do collecto

(bid.)

2800

Não ha estampilha

Segundo o livro sumário

Cota res. Lagos, 10 de Março, 1884

Osg. do collecto

(bid.)

Osg. do collecto

(bid.)

Conclusão.

200
Os dez de Março de mil e oitenta e oitenta
e quatro faço estes autos emchidos no Livro
Antes João da Direita da Comarca, Jorguim
Silva da Carvalho e Jiz este termo. Eu José
Augusto da Costa Escrevo que o escrevi

Elz. e prop. em 2400

— Vitor e examinados estes autos —

Julgo por firme e valida a presente partilha de inventario, por se achar elle feito com toda igualdade e commendada pela lei, e para que surta os effectos legais interponho minha authoridade e de certo judicial. Pagar as custas pro rata em que o Condenado. Hei esta publicada em mais de cemias. Lagos 12 de Março de 1887.

5:000

Joaquim Faria de Camalho

Data

Em data supra em forão estes autos inteiros pelo juiz de direito da Comarca, Doutor Joaquim Faria de Camalho e fis uti termo. Eu Juiz José Theodoro da Costa Esmar que o escrevi.

200

Ch. m.

Em mesma data faço estes autos concluydos ao juiz de Officio Doutor Manoel Cardoso Vieira de Mello e fis uti termo. Eu Juiz José Theodoro da Costa Esmar que o escrevi.

200

Ch. os

Cumpra-se a sentença supra.
Lagos 12 de Março de 1887.

V. de Mello.

Data

Em data supra em forão estes autos inteiros pelo juiz de Officio supranote em exercicio Cap. dego, Doutor Manoel Cardoso Vieira de Mello e fis uti termo. Eu Juiz José Theodoro da Costa Esmar que o escrevi.

200

Certifico em escritura abaixo assignado que inti-
mou a sentença sobre os interessados no presente
inventario e fiquem os seguintes.

Lagos 18 de Março de 1884.

João José Thuron da Costa
Conte

As 9^{as} de Direito do Trigo
Lentures

R\$ 5000 Rs

As 9^{as} de orphans Matrich.

Juramentos e partituras

R\$ 5000 Rs

As 9^{as} de orphans

Aut. termos Cert. guias

11.400

Autos e raga

8.220

Notas e deb.

36.000

55620 Rs

As avaliadores

Acada inv

330

66000 Rs

As partituras

Acada inv

600

12000 Rs

As Curador geral

Propostas (2)

8.000 Rs

As oficial de hipotecas

10500 Rs

Allos feos e proporcional

5200 "

Conte e ratos

4000 "

1714580

Summa Conto de inventario um mil

quinhentos e oitenta e seis oca de ouro pagar

22:990. e a cada herdeiro 12:655. Lagos 18

de Março de 1884. — Contador — Athayde

Montada

As deus dias do mês de Março de mil

oitos centos e oitenta e quatro finta a estes autos

a petição despachada que adiante se vê e fixa

este termo. Em João José Thuron da Costa Escr

vo que o escrevi

Ilmo. Sr. Juiz de Orphão.

Para que eu possa dar a minha opinião sobre o requerido, se faz mister que seja esta junta aos autos do inventário a que se proceder por ofalheimento da mãe do orphão, visto como impossível é dar uma opinião em todo acertada em que sejam patentes os autos ou se reacha a pontilha. Requerio portanto que se junte a presente petição aos ditos autos afim de me reunir com vista, em dar a respectiva ordenação resumendo o expuesto retro.

Lagoa, em 11 de Março de 1804.

O Curador geral do Orphão
João Joazez de Leão Pereira

Com a respect. suplica do curador junta aos autos, e depois da respect. res. do Curador, me reunir em conclusões. Deo retro.

V. Mello
J. J.

Fontada

Nos dias do mês de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro faço junta a estes autos da petição despachada em 26 de 1804 e fiz este termo. Eu João Joazez de Leão Pereira
João Joazez de Leão Pereira

M. Senr. Luiz de Orythian
Nos autos, e remessa nos autos
com o intimaçao de averiguar
que se digam se merecer fôr
marcha e conspicio de. D. Ag.
18 de Junho de 1886
V. de Mello.

Diz e Antonio Marcio Juiz, regi-
dente na Provincia do Parana, que ten-
do vindo a este Municipio buscar
seus netos Orythian por fallecimento
da filha do Sup. Honorata Marcio das
Dores, e de cujos Orythian e o Sup. tu-
tor, acontese que por ser o Sup. per-
soa pobre e ter de Criados e velar pe-
lo bem estar desses Orythian sentou
de deixar arrendado neste Munici-
pio os dois escravos pertencentes aos
mesmos Orythian, de nomes Josi e
Pentura matriculados e averbados
na Collectoria desta Cidade, visto co-
mo o preço satisfaz as virtas do
Sup.; acontecendo ainda que a me-
tade do valor do escravo Josi perten-
ce ao Sup. Mas, acalga o Sup.
de saber que Belizario Lopes ditto
ro, sem direito algum e por um
despito individual acaba de re-
querer preço desses escravos com
o unico intuito de despoziar ao
Sup. por motivos particulares.
Ora, se esse direito for concedido

a todo e a direito a qualquer indivi-
duo mal intencionado para pôr e
dispor de nossos bens, e acobertado
com a independência da justiça pu-
blica, então mal estaremos nós
Cidadãos e proprietários! É tanto
mais quando se trata de bens de
Orphãos pelos quaes só pode ser des-
pensável o Supp. Como tutor e u-
nico a quem Competia requerer
essa praça se julgasse a preciso
para garantia dos bens dos Or-
phãos.

Assim, pois, o Supp. Recorre ao J.
como verdadeiro guarda dos direi-
tos dos pobres orphãos para que
não consinta n'um procedimen-
to todo maleficio, propozital e
injuncto, fazendo com que o direito
abandonado pelo Supp. quando assi-
gnou o termo de Curadoria seja
mantido e respeitado ante a Lei e
a justiça.

Re Supp.

B. at. J. que deffini-
do esta, se digno man-
dar sustar qualquer
procedimento havido
com relação a esse fa-
cto arguido contra Be-
ligachio. J. O. M.

Lages, 18

Abreço at

An. Celleri J. J. J.



Ilmo. Sr. Juiz de Offic. de Appaõs.

Em observancia do despacho de V. Ex. na
partidaõ retta, tenho a informar o seguinte:
O Sr. Antonio Moreira Figueira, e' residente na
provincia do Parana, onde e' considerado
e respectado como homem de bem, e d'onde veio
em auxilio de seus netos assim que soube do
fallimento de sua filha, a inventariada.

Aqui chegando d'ito Figueira, foi nome-
ado tutor de seus netos, prestando firmente
e fazendo a devida inscripção de hypotheca
legal em favor dos seus tutelados.

Ditos netos, um anno do inventario, par-
tilha que se procedeu por morte de Juvenal An-
tonio de Moraes, fidei dos Appaõs, v. s. que
foram inventariados d'ito escrivão, - Porasm-
tura e Jose, sendo este ultimo Sr. na me-
tade de seu valor, porque tanto elle como doado
a inventariada, por enquanto se lhe foi
lucido um anno o mais d'ito, por morte da mãe
da inventariada. Como já acima disse, o
actual tutor dos Appaõs, e' residente no Parana,
onde tem todos os seus interesses e para essa
provincia se tem de mandar seus tutelados, di-
vidas os escrivãos allugares entre provincia
afim de retirar o pagamento de doçores e de
mandança; despois usa que recahiria sobre os
seus tutelados. Ainda em hasta publica
pouco, ou nada produzira dinheir, attenta a
depreciação do valor dos escrivãos, e as despesas
com Custas judiciaes. V. Ex. por resolução o
que entender ser mais justo. Legei em

em 19 de Março de 1884

João José Pinheiro da Costa

Offm

Em data supra faço este auto em duas ao juiz
de Officio sup tnt, digo, ao juiz de Officio Doutor
Manoel Cardoso Viana de Mello e fir este termo. Eu
João José Pinheiro da Costa Escreva (verso)

Offm

Vista ao Curador geral
dos orphanos para responder
sobre a petição de Belizario
Lopes de Barros com esboço
do requerimento de Autos
dos menores orphanos.

Logo 19 de Março de 1884

N. de Mello

Data.

Em data supra m fôr as este auto em duas
pelo juiz de Officio Doutor Manoel Cardoso
Viana de Mello e fir este termo. Eu João José Pin-
heiro da Costa Escreva que o Escrevi

Di Vista

Eu faço em vista do Juiz José Joaquim de Cór-
oa Passos, Curador geral dos orphanos do ter-
mo. Eu João José Pinheiro da Costa Escreva
que o Escrevi

Com Vista

Meritissimo Juiz

Si e auto que se encerra ou que falta a pe

petição de fs. 15, são bens de fácil estranho e sujeitos a
qualquer eventualidade, não é menos certo que em vir-
tude do baixo preço que temo attingir os escravos neste
Município, não é conclusivo que sejam elles submet-
tidos á praça publica, onde é de esperar que alcem
em um preço muito diminuto, e desfrutem arul-
thados com uma providencia.

Reinvai a mais, os escravos alijados, como
se declarou o tutor dos orphãos em sua petição de fs. 16,
dá um resultado muito superior ao juizo que vem
a o presidente d'elles recebido ao respectivo cofre.
Além d'isto o tutor dos orphãos que tem o dever de velar
pelo interesse de seus tutelados, em sua peti-
ção de fs. — oppõe-se ao pretendido pela petição
mais Bilizario Lopes d' Alaro, dizendo que é
elle unico competente para conduzir os escra-
vos que mais interessam á seus netos e seus tutelados.

O Sr. Escrivão presta uma informação que
se faz digna de credito já por que seria mesmo
improprio de n'ella se fallar de falsidade, e já por que
n'ella se ali prescripta a verdade em toda a sua ex-
tensão; informação essa que prova o allegado
na petição do tutor.

Em pois consideramos que para mais facilit-
tar a recuperação dos orphãos, convém que os
bens abençoem em seus netos, e que todos
os bens a nós ser os de mais, são sujeitos
a eventualidades, uns como os outros: por o
pauco que seja indispensavel a petição de fs. 15
assignada por Bilizario Lopes d' Alaro, para
o effeito de continuarem os bens dos orphãos de que
se trata, em sua estado actual.

E' isto o que me cumpre fazer; N. S., po-

resolver como entender se direito e Justica

Lages, em 21 de Março de 1884

O Comodoro Geral de Ophir

José Joaquim Silveira Passos

Data

Euas vinte e seis de Março de mil oitenta e oito e oitenta e quatro faço este auto Ophir, fozas em as
do auto entregues pelo Comodoro Geral de Ophir
em a respectiva carta e foz este termo. Eu José
Silveira da Costa Comodoro Geral

Chm.

Em mesma data faço este auto em chuzos ao
juiz de direito digo ao juiz de Ophir Doutor Manoel
Cardoso Pinheiro de Mello e foz este termo. Eu José
Silveira da Costa Comodoro Geral

Chm.

Indefinida a petição de Bilisari Souza
de Mello em virtude do representante
do Comodoro Geral de Ophir, sendo
o tutor e aré das ophir, que tem
tudo o registo e amor dos seus auto.
Em conclusão fiquem os ophir
e os seus merces sob a direcção dos
seus aré e tutor. Lages 28 de
abril de 1884.

A. de Mello

Data

Em data supra em fozas este auto entregues
pelo juiz de Ophir Doutor Manoel Cardoso Pinheiro
de Mello e foz este termo. Eu José Joaquim Silveira da
Costa Comodoro Geral

certifico ter intimado

O despacho supra ao Curador geral do Orçamento

Lagos 27 de Março de 1884

João José de Costa



